

Fundação Saúde

ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIA

I-OBJETIVO

1.1 Este Termo de Referência tem por objetivo a aquisição regular dos medicamentos especificados no item III deste documento a fim de abastecer as Unidades de Saúde, assistidas pela Fundação de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, conforme o Contrato de Gestão 005/2018 firmado entre esta instituição e a Secretaria Estadual de Saúde. Vale ressaltar que os produtos solicitados estão contidos na Resolução SES nº 434 de 12/09/2002 (publicado no DOERJ nº 171, parte 1 de 14/09/2012 folha 17 a 19) e ou na lista anexa ao Plano de Trabalho.

1.2 Os objetos que se pretende adquirir são de natureza comum nos termos do parágrafo único, do artigo 1, da Lei 10.520 de 17/07/2002 e o Decreto 31.863 de 16/09/2002.

1.3 O presente Termo de Referência visa a aquisição de medicamentos (AZITROMICINA, BROMOPRIDA, HEPARINA SÓDICA E OUTROS), conforme descrição no item III.

II- JUSTIFICATIVA

2.1 Considerando que todos os itens contemplados neste processo (Quadro: I) são vitais as Unidades e seu desabastecimento pode implicar na descontinuidade da assistência.

2.2 Considerando que a presente aquisição pretende dar continuidade ao ressuprimento de medicamentos padronizados através da Resolução nº 434/12 da Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro a fim de prestar assistência terapêutica de acordo com os protocolos clínicos nas unidades sob a gestão da FSERJ.

2.3 Considerando a atual situação crítica de desabastecimento em relação a medicamentos para o funcionamento pleno das Unidades IEDE, IECAC, HEMORIO, IETAP, HESM, HECC, LACEN, HEAN, CPRJ, IEDS, HERAB cujo estoque regulador não vem sendo restabelecido desde 2016 diante da crise financeira do Estado do Rio de Janeiro, tendo em vista o estado de calamidade com a publicação do Decreto nº 45.692 de 11 de junho de 2016 no Estado do Rio de Janeiro.

Fundação Saúde

2.4 Considerando que a Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro (FSERJ) é uma entidade pública, de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que visa à gestão da saúde pública no Estado do Rio de Janeiro. Por ser órgão integrante da administração pública indireta, está vinculada à Secretaria de Estado de Saúde e atua em consonância com as diretrizes constitucionais e legais previstas para o Sistema Único de Saúde e possui como objetivo institucional, dentre outros, executar e prestar serviços de saúde no âmbito do Sistema Pública do Estado do Rio de Janeiro.

2.5 Assim, em atenção ao princípio da padronização, previsto no inciso I, do artigo 15 da Lei 8.666/932, a presente aquisição se fundamenta na lista de produtos padronizados pela SES conforme Resolução SES nº 434 de 12/09/2012, também contidos na lista anexa do Plano de Trabalho, tidos como imprescindíveis para a prestação dos serviços ofertados pelas Unidades de Saúde Hospitalares geridas por esta Instituição, a saber: IEDE, IECAC, HEMORIO, IETAP, HESM, HECC, LACEN, HEAN, CPRJ, IEDS, HERAB conforme termos de referência os quais podem ser acessados através <http://www.fundacaosaude.rj.gov.br/institucional/contrato-de-gestao/>

2.6 Os medicamentos constantes deste Termo de Referência ainda são previstos nos protocolos clínicos e terapêuticos adotados em todas as unidades assistenciais sob a gestão avançada da FSERJ (1º Termo Aditivo do Contrato de Gestão 049/2018).

2.7 Considerando, o caráter de essencialidade dos itens cujas indicações previstas, tais como: AZITROMICINA, BROMOPRIDA, HEPARINA SÓDICA E OUTROS os quais são medicamentos vitais às unidades, conforme descrição abaixo:

A **bromoprida** é um antiemético e regulador da motricidade gastroduodenal que estimula o peristaltismo gástrico a partir do centro, promovendo ativamente o esvaziamento do estômago. Atua primariamente na zona desencadeadora quimiorreceptora e, em grau menor, no centro do vômito.

A **Azitromicina** é um antibiótico da mesma família da claritromicina e da eritromicina. É considerada o primeiro antibiótico da classe dos “azalídeos”, cujos membros são derivados da classe dos macrolídeos.

A **heparina** pode ser usada no tratamento da trombose (venosa, pulmonar, cerebral), do infarto agudo do miocárdio e na prevenção do entupimento dos vasos cerebrais, que pode acontecer em pacientes

Fundação Saúde

que têm fibrilação atrial (um tipo de arritmia cardíaca) e em pacientes que tiveram que trocar válvulas cardíacas.

O **Mononitrato de isossorbida** é destinado à terapia de ataque e de manutenção na insuficiência coronária, cardíaca aguda ou crônica, em associação aos cardiotônicos, diuréticos e também aos inibidores da enzima conversora.

A **Cefalexina** apresenta ação bactericida, destruindo as bactérias que causam a infecção, podendo ser indicada para tratar sinusites, infecções do trato respiratório, otite média, infecções da pele e tecidos moles, infecções ósseas, do trato geniturinário e infecções dentárias.

A **benzilpenicilina benzatina** está indicado no tratamento de infecções causadas por microrganismos sensíveis à **penicilina G** como Infecções leves e moderadas do trato respiratório superior e da pele.

A **tobramicina** solução oftálmica é um antibiótico tópico indicado para o tratamento de infecções externas dos olhos e seus anexos, causadas por bactérias sensíveis a este fármaco.

Sulfato de Magnésio é indicado para reposição dos níveis de **magnésio**, no tratamento de hipomagnesemia, edema cerebral, eclâmpsia, controle de convulsão em uremia aguda, tetania uterina, controle das arritmias cardíacas e intoxicação e envenenamento por bário, em adultos e crianças.

Considerando, o caráter de essencialidade dos itens cujas indicações acima tais como antibióticos, eletrólitos, anticoagulantes, vasodilatadores e antieméticos vitais para pacientes neutropênicos e pós-quimioterapia, pós-cirúrgicos, cardiopatas, como HEMORIO, HEAN, HECC, IECAC HESM e IETAP onde temos unidades como referência para o tratamento com esses medicamentos. Ante o exposto, caso não adquiridos os medicamentos acima, ocorrerá o desabastecimento de itens vitais, podendo levar ao óbito pacientes por sepse, choque anafilático ou complicações pós cirúrgicas, bem como provocar o aumento do tempo de internação e cancelamento de cirurgias.

2.8 Em atendimento ao Decreto nº 45.109 de 05 de janeiro de 2015 e Resolução SES Nº 1327 de 01 de janeiro de 2016, destaca-se que os itens objeto deste processo são indispensáveis para o atendimento da demanda oriunda das unidades da FSERJ não sendo possível a redução do quantitativo solicitado e cujo abastecimento contínuo se faz necessário para prestar assistência aos pacientes em tratamento, impedindo a descontinuidade da assistência.

2.9 Informamos que os medicamentos constantes no presente TERMO DE REFERÊNCIA (TR) não estão sujeitos ao ICMS 32/2014 (Destinados a medicamentos utilizados no tratamento do Câncer) e/ou aplicados ao CAP (medicamentos excepcionais ou de alto custo, dos hemoderivados e dos medicamentos indicados para o tratamento de DST/AIDS e câncer).

2.10 Por fim, considerando a necessidade de ressurgimento dos itens constantes do objeto e face ao exposto acima e que cabe ao ente público assegurar a todos, conforme está expressamente descrito no art. 196 da Constituição Federal: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

III - OBJETO DA AQUISIÇÃO

3.1. É objeto da presente licitação a aquisição de medicamentos (AZITROMICINA, BROMOPRIDA, HEPARINA SÓDICA E OUTROS) pela Fundação Saúde (FSERJ) para abastecer todas as seguintes Unidades: IEDE, IECAC, HEMORIO, IETAP, HESM, HECC, LACEN, HEAN, CPRJ, IEDS, HERAB.

3.2. O quantitativo total engloba as solicitações diversas de unidades sob a gestão da FSERJ bem como dos órgãos participantes conforme ANEXO II.

3.3. As especificações dos itens, seus respectivos códigos na catalogação do Sistema Integrado de Gestão de Aquisições do Estado do Rio de Janeiro não restringem o universo de competidores, e as quantidades necessárias para atender por um período de 12 (doze) meses conforme Ata de Registro de Preços estão discriminadas no abaixo:

Quadro: I – Descrição dos produtos solicitados.

ITEM	CÓD. SIGA	DESCRIÇÃO	UN	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL (12 MESES)
1	6413.001.0039 ID 17205	MEDICAMENTO USO HUMANO, GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIBACTERIANOS, PRINCIPIO ATIVO: AZITROMICINA, FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 500, UNIDADE: MG, VOLUME: NAO APLICAVEL, APRESENTACAO: NAO APLICAVEL, ACESSORIO: NAO APLICAVEL	UN	656	7.872

2	6413.001.0011 ID 17221	MEDICAMENTO USO HUMANO, GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIBACTERIANOS, PRINCIPIO ATIVO: BENZILPENICILINA BENZATINA , FORMA FARMACEUTICA: PO LIOFILO INJETAVEL, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 1200000, UNIDADE: UI, VOLUME: NAO APLICAVEL, APRESENTACAO: FRASCO-AMPOLA, ACESSORIO: DILUENTE	UN	332	3.984
3	6413.001.0121 ID 58199	MEDICAMENTO USO HUMANO, GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIBACTERIANOS, PRINCIPIO ATIVO: CEFALEXINA , FORMA FARMACEUTICA: PO PARA SUSPENSÃO ORAL, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 50, UNIDADE: MG/ML, VOLUME: 60ML APOS RECONSTITUICAO, APRESENTACAO: FRASCO, ACESSORIO: N/A	UN	39	468
4	6428.001.0010 ID 17269	MEDICAMENTO USO HUMANO, GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIEMETICOS E PROCINETICOS, PRINCIPIO ATIVO: BROMOPRIDA , FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 10, UNIDADE: MG, VOLUME: NAO APLICAVEL, APRESENTACAO: NAO APLICAVEL, ACESSORIO: NAO APLICAVEL	UN	5.506	66.072
5	6443.001.0064 ID 58144	MEDICAMENTO USO HUMANO, GRUPO FARMACOLOGICO: EXPANSORES PLASMATICOS E SUBSTITUTOS DO PLASMA, PRINCIPIO ATIVO: SULFATO DE MAGNESIO , FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 10, UNIDADE: %, VOLUME: 10ML, APRESENTACAO: AMPOLA, ACESSORIO: NAO APLICAVEL	UN	789	9.468
6	6450.001.0013 ID 18416	MEDICAMENTO USO HUMANO, GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIBACTERIANOS, PRINCIPIO ATIVO: TOBRAMICINA , FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO OFTALMICA, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 3, UNIDADE: MG/ML, VOLUME: 5ML, APRESENTACAO: FRASCO CONTA GOTAS, ACESSORIO: NAO APLICAVEL	UN	4	48
7	6455.001.0023 ID 58174	MEDICAMENTO USO HUMANO, GRUPO FARMACOLOGICO: ANTICOAGULANTES, ANTAGONISTAS E ANTIAGREGANTES PLAQUETARIOS, PRINCIPIO ATIVO: HEPARINA SODICA , CONCENTRACAO / DOSAGEM: 5000 , UNIDADE: UI/ML , VOLUME: 5 ML , APRESENTACAO: FRASCO AMPOLA	UN	1.154	13.848
8	6455.001.0013 ID 17793	MEDICAMENTO USO HUMANO, GRUPO FARMACOLOGICO: ANTICOAGULANTES, ANTAGONISTAS E ANTIAGREGANTES PLAQUETARIOS, PRINCIPIO ATIVO: HEPARINA SODICA , FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL , CONCENTRACAO / DOSAGEM: 5000 , UNIDADE: UI , VOLUME: 0,25ML , APRESENTACAO: AMPOLA , ACESSORIO: NAO APLICAVEL	UN	7.635	91.620
9	6461.001.0003 ID 17887	MEDICAMENTO USO HUMANO, GRUPO FARMACOLOGICO: VASODILATADORES E ESCLEROSANTES, PRINCIPIO ATIVO: MONONITRATO-5 DE ISOSSORBIDA , FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 20, UNIDADE: MG, VOLUME: NAO APLICAVEL, APRESENTACAO: NAO APLICAVEL, ACESSORIO: NAO APLICAVEL	UN	4.147	49.764

IV – JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE ESTIMADA REQUERIDA (Resolução SES 1347/2016):

4.1. Ressalta-se que inicialmente para este processo, E-08/007/1971/2018, foi prevista a grade de medicamentos de 2018 para parâmetro de definição dos quantitativos solicitados, conforme fls.6/7. Entretanto, devido ao lapso temporal existente da data de início de abertura do processo em

Fundação Saúde

23/07/2018 e a presente data, o reajuste anual da CMED em 1º abril/2019 e finalização da Grade de Medicamentos do ano de 2019 (Quadro: II), optou-se, pelo princípio da razoabilidade, a considerá-la como novo parâmetro de quantitativo dos medicamentos requeridos neste Termo de Referência.

Visando atender a demanda das unidades, não comprometer a assistência dos pacientes e ser possível um planejamento tendo como propósito precípua o de garantir a necessária segurança, eficácia e qualidade dos medicamentos, a promoção do uso racional e o acesso da população àqueles considerados essenciais conforme determina a política nacional de medicamentos regulamentada pela Portaria MS 3916/98.

4.2. Considerando a utilização da Grade de 2019 como parâmetro para se estimar as quantidades dos medicamentos solicitados neste Termo de Referência, esclarecemos que a mesma teve a seguinte base histórica: até outubro de 2016 cabia à FSERJ a aquisição dos itens de uso exclusivo das Unidades de Saúde por ela geridas. No período a seguir, a aquisição dos itens que integravam as grades de materiais e medicamentos de consumo comum da SES foi transferida à responsabilidade da FSERJ. A nova demanda resultou no aumento expressivo no número de itens a serem adquiridos pela FSERJ, em um momento de grandes dificuldades financeiras enfrentadas no Estado do Rio de Janeiro (estado de calamidade com a publicação do Decreto nº 45.692 de 11 de junho de 2016 no Estado do Rio de Janeiro).

Neste contexto, a DTA optou pela revisão da grade de itens de consumo comum nas suas Unidades, objetivando atualizá-la em conformidade às suas necessidades, promovendo o abastecimento eficiente, como também atender à Resolução SES 1327/2016, estabelecida frente à crítica escassez de recursos financeiros no Estado. O redimensionamento foi realizado considerando: as grades fornecidas pela SES (Coordenação de Farmácia) e as demandas apresentadas pelas diretorias das unidades. Tal avaliação resultou na elaboração de uma nova Grade (2017) por estimativa.

No decorrer do ano de 2018 foi identificada a necessidade de realizar uma nova revisão da grade pelos motivos acima já citados, tendo em vista o início do abastecimento das Unidades e adequar os quantitativos dos insumos à demanda real após a incorporação à gestão plena da FSERJ de mais 03 (três) Unidades de Saúde – HEAN, IEDS e HERAB. Esta grade de 2018 também foi elaborada por estimativas devido ao comprometimento da série histórica e o grande desabastecimento de medicamentos que ocorria em todas as unidades devido à crise econômica do estado.

Fundação Saúde

Assim, visando atender às novas demandas, a DTA realizou o novo redimensionamento da grade, conforme o exposto em reuniões e apresentado pelas diretorias das Unidades sob sua gestão. Tal demanda gerou uma nova grade, balizadora para a conclusão da Grade 2019 (Quadro:II).

4.3. Para a definição do quantitativo da grade de medicamentos FSERJ 2019 foram utilizados como parâmetros (ANEXO III – Memória de Cálculo):

4.3.1. O consumo mensal dos itens pelas unidades no período de janeiro a dezembro 2018.

4.3.2. Os meses com consumo igual a zero foram desprezados no cálculo, considerando que tal consumo foi motivado pela sua indisponibilidade dos insumos cujo o fornecimento se mostrou insuficiente no decorrer dos meses do ano de 2018; para esses itens utilizou-se por base para quantificação a estimativa consubstanciada para a Grade Geral Fundação Saúde de 2018.

4.3.3. Acréscimo de 20% no consumo médio mensal, tendo em vista a margem de segurança dos procedimentos considerada como razoável para cobrir eventuais situações imprevistas, garantindo assim o abastecimento das unidades, bem como a natureza variável sazonal da demanda por insumos da unidade.

4.3.4. Posteriormente, a grade foi submetida para avaliação e críticas das unidades com justificativas de mudanças (aumento e diminuição do quantitativo). Baseadas em informações sobre seus perfis, cirurgias, procedimentos adiados e aumento do tempo de internação, os quais foram comprometidos por desabastecimento. (Anexo III).

4.4. As médias mensais de consumos sofrem arredondamento, considerando a apresentação mínima padronizada no mercado.

QUADRO 1 : Grade 2019

ITEM	CÓDIGO SIGA	ID SIGA	GRADE GERAL	UNIDADE	IECAC	HEMORIO	IEDE	CPRJ	HECC	IETAP	HESM	HEAN	IEDS	HERAB	TOTAL MENSAL	TOTAL 12 MESES (ANUAL)
1	6413.001.0039	17205	AZITROMICINA 500 MG	COMP R.E.V	10,00	180,00	8,00	6,00	91,00	73,00	200,00	15,00	60,00	13,00	656	7.872
2	6428.001.0010	17269	BROMOPRIDA 10MG	COMP	280,00	2000,00	600,00	40,00	0,00	600,00	1400,00	0,00	360,00	226,00	5.506	66.072
3	6455.001.0013	17793	HEPARINA SODICA 5000 UI / 0,25 ML (SUBCUTANEA)	AMP	3250,00	69,00	53,00	0,00	2000,00	124,00	10,00	1200,00	12,00	917,00	7.635	91.620
4	6455.001.0023	58174	HEPARINA SODICA 5000 UI / ML - 5 ML	F/A	950,00	120,00	13,00	0,00	12,00	19,00	4,00	34,00	2,00	0,00	1.154	13.848
5	6461.001.0003	17887	ISOSSORBIDA, MONONITRATO - 20 MG	COMP	2200,00	0,00	1100,00	0,00	300,00	60,00	0,00	438,00	24,00	25,00	4.147	49.764
6	6413.001.0121	58199	CEFALEXINA 50 MG/ML PÓ P/SUSP.ORAL - FRASCO 60 ML APÓS RECONSTITUIÇÃO	FR	2,00	15,00	2,00	0,00	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	39	468
7	6413.001.0011	17221	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.00 UI - PÓ P/SUSP. INJ. ACOMPANHA DILUENTE	F/A	80,00	50,00	4,00	10,00	84,00	54,00	12,00	2,00	36,00	0,00	332	3.984
8	6450.001.0013	18416	TOBRAMICINA 3,0 MG /ML SOL. OFTÁLMICA 5 ML	FR	0,00	1,00	1,00	0,00	2,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4	48
9	6443.001.0064	58144	SULFATO DE MAGNESIO 10% SOL. INJ. 10 ML	AMP	300,00	200,00	13,00	12,00	103,00	80,00	60,00	9,00	12,00	0,00	789	9.468

Fonte: Sistema STOCK e SADH e Grade 2019 FSERJ

4.5. Por fim, ressalta-se que como são itens importantes e vitais à vida dos pacientes conforme no ITEM II; trata-se de licitação para registro de preços, no qual somente será contratado aquilo que for efetivamente solicitado pela FSERJ; que prejuízo maior se vislumbra ao permitir o seguimento de contratações em quantidades notadamente reconhecidas como insuficientes, sob pena de interrupção do tratamento dos vários pacientes assistidos pelas 11 unidades gestão plena e outras apoiadas com suporte terapêutico; que, no futuro, este processo viabilizará série histórica mais fidedigna, com o abastecimento regular aqui pretendido; que todas as prescrições de medicamentos são avaliadas previamente a dispensação pelo Farmacêutico da unidade, exercendo ponto de controle sobre o consumo, permitindo adequação de distribuição e gerenciamento dos saldos contratuais, bem como no combate ao desperdício.

Os quantitativos solicitados foram programados para atender o período de 12 meses as Unidades geridas pela Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro.

4.6 → Será admitida a inclusão de órgão participantes conforme o plano de suprimento nº 00733/2018, das fls. 37-59. As quantidades, de cada órgão participante, estão na planilha em Anexo II.

Fundação Saúde

4.7-- Considerando o Termo de Cooperação Técnica nº 001 de 2018, publicado no DO em 10 de agosto de 2018, a respeito do Hospital Estadual Eduardo Rabello – HERAB, juntamos o consumo de agosto a dezembro 2018 o qual, serviu como estimativa para definir o consumo médio de cada item para a unidade e servira como cronograma de entrega.

V - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1 - A documentação relativa a este assunto está prevista no Artigo 30 da lei 8.666/93 e em legislações específica tais como a Lei 6.360/1976, o Decreto 8.077/2013, Lei nº 13.043/2014, Lei nº 5.991/73 e RDC Anvisa nº 199/2006 e no voto TCE Anexo II deste TR.

a) Autorização de funcionamento (AFE) expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), de acordo com o disposto nos art. 1º e 2º da Lei nº 6.360/76 e no art. 99 da Lei nº 13.043/2014.

b) Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal do exercício, conforme art. 21 da Lei nº 5.991/73 ou Cadastro Sanitário nas seguintes hipóteses.

1. A Licença de Funcionamento Sanitário LFS, emitido pelo Órgão Sanitário competente. Caso a LFS esteja vencida, deverá ser apresentado também o documento que comprove seu pedido de revalidação.

2. O Cadastro Sanitário poderá ser apresentado no lugar da Licença de Funcionamento Sanitário, desde que seja juntado pelo Licitante os atos normativos que autorizam a substituição.

c) Certificado de Registro do Produto, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), não sendo aceitos protocolos de solicitação inicial de registro. Só serão aceitos protocolos de revalidação quando forem apresentados no período de 90 dias após o vencimento do registro, bem como Registro do Produto revalidado automaticamente pela Anvisa/MS deverá ser ratificado por meio da apresentação da publicação do ato em D.O.U., conforme art. 12 da Lei nº 6.360/76, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

d) Atestado de capacidade técnica - ACT (pessoa jurídica), para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de no mínimo 01 (um) atestado, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devendo não exceder a comprovação de experiência em percentual superior a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos a executar.

5.2. O Anexo I deste TR contém as justificativas elaboradas pela Fundação Saúde para fundamentar a exigência das alíneas “a” e “b” que, posteriormente, foram validadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro nos votos dos Processos 103.171-6/17 e 103.816-8/17.

5.3 - Será admitida a inclusão de órgão participantes conforme o plano de suprimento nº 0618/2018 folhas 26 à 32. As quantidades, de cada órgão participante, estão na planilha em anexo II.

VI- CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

6.1. Os produtos objeto deste termo serão recebidos, desde que:

- a) A quantidade esteja de acordo com a solicitada na Nota de Empenho;
- b) Possuam, no ato da entrega, validade mínima de 85% do seu período total de validade. Caso a validade seja inferior ao estabelecido, é obrigatória a apresentação de carta de compromisso de troca, onde a empresa se responsabiliza pela troca do produto, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, conforme Res. SES 1342/2016;
- c) A embalagem esteja inviolável, identificada corretamente de acordo com a legislação vigente, de forma a permitir o correto armazenamento;
- d) A especificação esteja em conformidade com o solicitado neste Termo de Referência;
- e) A validade do Registro no Ministério da Saúde esteja visível nas embalagens dos medicamentos;
- f) Sejam entregues acompanhados do laudo de análise do controle de qualidade;

- g) A temperatura, no momento do recebimento, esteja de acordo com as condições estabelecidas pelo fabricante e aprovadas pela ANVISA.

VII – DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

7.1. Da Entrega:

a) A entrega será parcelada conforme cronograma previsto no Contrato, devendo ser realizada a primeira entrega em até 10 (dez) dias após a retirada da respectiva nota de empenho, tendo em vista que o item encontra-se desabastecido na unidade e face seu impacto na assistência. As demais entregas deverão ser realizadas no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da retirada da Nota de Empenho, com base no ANEXO II para as unidades da FSERJ.

7.2. Do local e horário da entrega:

- a) **Endereço de entrega: Coordenação Geral de Armazenagem (CGA)** situada na Rua Luiz Palmier, 762 - Barreto, Niterói, Rio de Janeiro
- b) **O local e horário de entrega dos participantes estão descritos no Anexo II.**
- c) **Horário da Entrega:** De 08 às 16h.

VIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Quanto ao fornecimento dos medicamentos especificados, a CONTRATADA se obriga a:

- a) Entregar o(s) medicamento(s) nos prazos acima mencionados, tão logo seja notificada do empenho.
- b) Responsabilizar-se pela qualidade e procedência dos medicamentos, bem como pela inviolabilidade de suas embalagens até a entrega dos mesmos ao CGA, garantindo que o seu transporte, mesmo quando realizado por terceiros, se faça segundo as condições estabelecidas pelo fabricante, notadamente no que se refere às temperaturas mínimas e máximas, empilhamento e umidade.

Fundação Saúde

- c) Apresentar, quando da entrega dos produtos, toda a documentação relativa às condições de armazenamento e transporte, desde a saída dos mesmos do estabelecimento do fabricante.
- d) Atender com presteza às solicitações, bem como tomar as providências necessárias ao pronto atendimento das reclamações levadas a seu conhecimento pela CONTRATANTE.
- e) Comprometer-se a trocar o produto em caso de defeito de fabricação, mediante a apresentação do produto defeituoso.
- f) Entregar o produto com laudo técnico, cópia do empenho e com informação na Nota Fiscal de lote e validade.
- g) Apresentar carta de compromisso, se responsabilizando pela troca do item, caso o mesmo não possua a validade exigida no item VI deste TR.
- h) A CONTRATADA deverá prestar todas as informações que forem solicitadas pela CONTRATANTE com objetivo de fiscalizar o contrato.

IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Notificar por escrito a CONTRATADA de quaisquer irregularidades constatadas, solicitando providência para a sua regularização.

9.2. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à fiel execução da contratação.

X - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

10.1. A Fundação de Saúde indicará uma comissão para fiscalização da contratação, conforme regramento definido no Decreto Estadual nº. 45.600/2016.

XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Forma de pagamento: O pagamento será realizado de acordo com a quantidade e o valor dos itens efetivamente fornecidos, condicionados à apresentação das notas fiscais/faturas, as quais deverão ser devidamente atestadas por prepostos dos beneficiários

Fundação Saúde

deste Registro. A forma de pagamento é conforme cada solicitação, que poderá ser a vista ou parceladamente, dependendo da forma de cada contratação.

11.2. Acompanha este Termo de Referência

Anexo I	Justificativas elaboradas pela Fundação Saúde para fundamentar a exigência das alíneas “a” e “b” que, posteriormente, foram validadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro nos votos dos Processos 103.171-6/17 e 103.816-8/17.
Anexo II	Planilha de Órgãos Participantes
Anexo III	Memória de Cálculo da Grade de 2019.

11.3. Quaisquer dúvidas relacionadas às condições estabelecidas neste termo, se não sanadas neste termo, poderão ser esclarecidas junto à Diretoria Técnica Assistencial da Fundação de Saúde do Rio de Janeiro.

11.4. Sendo constatado que a aquisição de fármacos genéricos é mais vantajosa para a Administração, é necessária obediência a Lei 9787/99, que em seu art. 3º, § 2º dispõe que nas aquisições de medicamentos a que se refere o caput deste artigo, o medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre os demais em condições de igualdade de preço.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2019.

Elaborado por	Aprovado por
<p style="text-align: center;">ORIGINAL ASSINADO</p> <p>Ana Paula de Almeida Queiroz Gerencia de Projetos de Incorporação de Tecnologia/DTA ID: 31237720 CRFRJ 5458</p>	<p style="text-align: center;">ORIGINAL ASSINADO</p> <p>Alex Lima Sobreiro Diretoria Técnica Assistencial ID: 3047105-2 CRM52550220</p>

Fundação Saúde

ANEXO I

JUSTIFICATIVAS PARA EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO SANITÁRIO (ITEM 15.5.1.c)

1. A respeito da exigência de Licença de Funcionamento Sanitário, prevista no item 15.5.1.c do Edital do Pregão Eletrônico nº 031/2017, esta possui previsão legal específica, sendo certo que sua manutenção no tópico de Qualificação Técnica do aludido certame se mostra imprescindível para resguardar a saúde dos pacientes que serão beneficiados com a aquisição dos medicamentos pretendidos.
2. Inicialmente, cumpre registrar que a própria Lei nº 8.666/93, ao disciplinar a documentação relativa à qualificação técnica dos licitantes, apresenta os limites a serem observados pela Administração.
3. Desta forma, somente o que está previsto em lei é que pode ser exigido como documentação de qualificação técnica, tudo em apreço aos princípios da isonomia, igualdade e competitividade.
4. No entanto, importante registrar que a própria lei de licitações dispõe que poderá ser exigido como documento de qualificação técnica provas dos requisitos previstos em lei especial, senão vejamos:

*Art. 30. A **documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:***

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas

Fundação Saúde

as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

5. Neste passo, vale ressaltar que a Lei nº 5.991/73, nos incisos de seu artigo 4º, traz o conceito de medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, dispondo sobre o controle sanitário da comercialização desses produtos.

6. Por sua vez, o artigo 1º da Lei nº 6.360/76 informa que os produtos definidos na Lei nº 5.991/73 ficam sujeitos às normas de vigilância sanitária.

7. Nesse sentido, a teor do disposto no artigo 2º da Lei nº 6.360/76, somente poderão extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, purificar, fracionar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar ou expedir tais produtos as empresas cujos estabelecimentos hajam sido licenciados pelo órgão sanitário das Unidades Federativas em que se localizem.

8. A regulamentação das condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360/76 é dada pelo Decreto nº 8.077/2013, que, em seu artigo 2º, estabelece que o exercício de atividades relacionadas aos referidos produtos dependerá de autorização da ANVISA e de licenciamento dos estabelecimentos pelo órgão competente de saúde dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, observados os requisitos técnicos definidos em regulamento desses órgãos.

9. A licença de funcionamento sanitário tem por base, ainda, a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, a RDC n.º 153/2017, conjugada com a Instrução Normativa nº 16/2017 ANVISA.

10. A RDC n.º 153/2017 definiu o grau de risco sanitário das atividades sujeitas à vigilância sanitária, enquanto a IN nº 16/2016 da ANVISA traz a lista de Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE de atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária por grau de risco e dependente de informação para fins de licenciamento sanitário.

11. Dessa forma, solicitar a apresentação da Licença de Funcionamento Sanitário ou Cadastro Sanitário no momento da qualificação técnica possui respaldo legal, uma vez que

Fundação Saúde

essas atividades não podem ser realizadas sem o devido licenciamento na autarquia competente.

12. Além disso, a necessidade de tal exigência constar como qualificação técnica no edital, se dá pelo fato de que a segurança e o bem estar dos pacientes também fazem parte da infinita gama de responsabilidade dos fornecedores do mercado.

13. Assim, visando chamar a atenção destes fornecedores para a responsabilidade que lhes é atribuída, são necessárias algumas providências para adequar o estabelecimento às normas de zoneamento urbano, segurança e vigilância.

14. Isto porque, parte dessa segurança e bem-estar está relacionada às condições físicas do estabelecimento, como exemplo a citar, tem-se a emissão do alvará sanitário para a execução de determinadas atividades pelas empresas, em especial as que atuam nos ramos de alimentação e saúde pela vigilância Sanitária local.

15. Desse modo ter o estabelecimento devidamente vistoriado e aprovado pela Vigilância Sanitária é o aval que o empresário precisa para dar início em suas atividades, demonstrando assim possuir padrões mínimos de organização, higiene e cuidados no manuseio de suas mercadorias/produtos.

16. Portanto, caso a exigência em comento seja excluída do edital ou eventualmente transportada para o tópico de obrigações da contratada, a saúde dos pacientes que encontram-se em tratamento na unidades sob gestão da Fundação Saúde poderá ser diretamente afetada.

17. Isto porque, o medicamento é um insumo estratégico de suporte às ações de saúde, cuja falta pode significar interrupções constantes no tratamento, o que afeta a qualidade de vida dos usuários e a credibilidade dos serviços farmacêuticos e do sistema de saúde como um todo.

18. Com efeito, a avaliação técnica na fase prévia à assinatura da ata, em que se verifica se o licitante reúne condições para executar o contrato, é imprescindível para que tal requisito não seja examinado somente ao final, o que poderá acarretar enormes transtornos assistenciais, administrativos e econômicos.

19. Por todo o exposto, evidencia-se que a exigência de Licença de Funcionamento Sanitário como qualificação técnica não se mostra excessiva, uma vez que tem por objetivo

Fundação Saúde

evitar que empresas que não estejam em dia com as obrigações impostas pela Vigilância Sanitária vençam o certame, podendo retardar o procedimento ou até vir a causar grandes prejuízos à saúde dos pacientes.

20. Insta ressaltar que, conforme acima demonstrado, a previsão de Licença de Funcionamento Sanitário como requisito de habilitação técnica está de acordo com o disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que estabelece que somente serão permitidas, nos processos licitatórios, exigências de qualificação técnica e econômica “indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

21. Em razão do exposto, requer-se seja deferido o presente pedido de reconsideração, de modo que seja reavaliada a determinação do Voto GA-1 nº 10.167/2017, a fim de que seja mantida a exigência de Licença de Funcionamento Sanitário, prevista no item 15.5.1.c do Edital do Pregão Eletrônico nº 031/2017, para fins de qualificação técnica dos licitantes. DO REGISTRO NA ANVISA (ITEM 15.5.1.e)

22. A respeito da exigência de Registro na ANVISA prevista no item 15.5.1.e do Edital do Pregão Eletrônico nº 031/2017, esta possui previsão legal específica, sendo certo que sua manutenção no tópico de Qualificação Técnica do aludido certame se mostra imprescindível para resguardar a saúde dos pacientes que serão beneficiados com a aquisição dos medicamentos pretendidos.

23. Vale mencionar que o registro é o ato legal que reconhece a adequação de um produto à legislação sanitária, que objetiva garantir a sua segurança e eficácia para o uso que se propõe, e sua concessão é dada pela Anvisa, o que é respaldado pelo texto constitucional, pois compete ao Sistema Único de Saúde (SUS) “*controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde*” e “*executar ações de vigilância sanitária*” (art. 200, I e II da CF).

24. Trata-se de um controle feito antes da comercialização, sendo utilizado no caso de produtos que possam apresentar eventuais riscos à saúde, como no caso dos itens constantes do objeto de contratação, uma vez que são medicamentos.

Fundação Saúde

25. Para que os produtos sujeitos à vigilância sanitária sejam registrados, é necessário atender aos critérios estabelecidos em leis e à regulamentação específica estabelecida pela Agência. Tais critérios visam minimizar eventuais riscos associados ao produto.

26. Cabe à empresa fabricante ou importadora a responsabilidade pela qualidade e segurança dos produtos registrados junto à ANVISA a qual dispõe do registro de medicamentos em todo o território nacional, tendo como diretriz a Lei nº. 5.991/1973, a qual prescreve que medicamento é todo produto farmacêutico, tecnicamente obtido ou elaborado, com finalidade profilática, curativa, paliativa ou para fins de diagnóstico.

27. Assim, qualquer produto, independentemente da natureza (vegetal, animal, mineral ou sintética) que possuir alegações terapêuticas, deve ser considerado medicamento e precisa de registro para ser fabricado e comercializado.

28. Se faz importante esclarecer que, antes de começar a testar novos medicamentos em seres humanos, devem ser realizados os estudos não clínicos, os quais são realizados em laboratórios e em animais de experimentação (fase pré-clínica), para que só depois de estabelecida a segurança do fármaco e obtidas evidências de que o mesmo é eficaz, sejam iniciados os estudos em humanos (pesquisa clínica), inteiramente acompanhada pela Anvisa.

29. Antes de ser iniciada, a pesquisa clínica deve passar por aprovação de instâncias éticas e também técnicas, para que se tenha a garantia de que os estudos serão conduzidos de maneira correta e segura, garantindo que os voluntários envolvidos obtenham o máximo de benefício e o mínimo de riscos e danos.

30. Ou seja: o caminho legal para o fornecimento de um medicamento no país é a solicitação do registro, junto à ANVISA, para validação dos dados de qualidade, eficácia e segurança, com as respectivas responsabilidades da empresa, além do monitoramento pós-comercialização (Farmacovigilância) e os estudos clínicos fase IV - que são pesquisas realizadas depois que o produto é comercializado.

31. O registro de medicamentos é concedido por cinco anos, devendo ser renovado após esse período, o que deve ser feito após reavaliação do processo pela ANVISA. Por fim, se o detentor de registro quiser suspender a fabricação do medicamento, retirar do mercado apresentações ou o produto como um todo, tudo isso também irá requerer avaliação da

Fundação Saúde

Vigilância Sanitária. Tal ação é importante pois visa garantir o acesso a população de produtos que possam ser descontinuados por decisão meramente econômica sem considerar as necessidades do usuário, como no caso recente de alguns quimioterápicos orais e da própria penicilina.

32. Por fim, cabe pontuar que ANVISA é uma autoridade de referência no Brasil atuando de forma convergente com as melhores agências internacionais como o FDA (Food and Drug Administration) nos Estados Unidos, e a EMEA (European Medicines Agency) na Europa, fortalecendo os padrões regulatórios, para que todos os medicamentos tenham qualidade, segurança e eficácia garantida, contribuindo para o uso terapêuticamente correto e custo-efetivo dos medicamentos pelos profissionais de saúde e usuários no Brasil.

33. A legislação que proíbe a utilização de medicamentos sem registro remonta ao ano de 1967 (Lei nº 6.360), sendo reforçada em 2011, com a edição da Lei Federal nº 12.401, que alterou a Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), vedando a qualquer esfera de gestão do Sistema Único de Saúde o fornecimento de medicamento sem registro na ANVISA. O seu artigo 19º dispõe que são vedados, em todas as esferas de gestão do SUS:

“I – a dispensação, o ressarcimento ou o reembolso de medicamento, produto e procedimento clínico ou cirúrgico experimental, ou de uso não autorizado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa);

II – a dispensação, o pagamento, o ressarcimento ou o reembolso de medicamento e produto nacional ou importado, sem registro na Anvisa”

34. A Lei nº 6.360/1976 é bastante clara ao estabelecer que os medicamentos, as drogas e os insumos farmacêuticos (art. 1º), inclusive os importados, não podem ser expostos à venda ou entregues a consumo, antes de registrados no Ministério da Saúde (art. 12º), sob pena de se configurar infração de natureza sanitária (art. 66º).

35. Segundo o artigo 10º da referida Lei, são infrações sanitárias:

“I - construir, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, laboratórios de produção de

Fundação Saúde

medicamentos, drogas, insumos, cosméticos, produtos de higiene, dietéticos, correlatos, ou quaisquer outros estabelecimentos que fabriquem alimentos, aditivos para alimentos, bebidas, embalagens, saneantes e demais produtos que interessem à saúde pública, sem registro, licença e autorizações do órgão sanitário competente ou contrariando as normas legais pertinentes:

Pena - advertência, interdição, cancelamento de autorização e de licença, e/ou multa”

36. Conforme inteligência do artigo 24 do aludido diploma legal, estão isentos de registro os medicamentos novos, destinados exclusivamente ao uso experimental, sob controle médico, podendo, inclusive, ser importados mediante expressa autorização do Ministério da Saúde.

37. No mesmo sentido foi o julgamento proferido no dia 17.03.2010, pelo pleno do STF, relator Min. Gilmar Mendes, ao decidir as Suspensões de Tutela (STA) 175, 211 e 278; das Suspensões de Segurança 3724, 2944, 2361, 3345 e 3355; e da Suspensão de Liminar (SL) 47.5. Veja-se:

“(…) o registro na Anvisa mostra-se como condição necessária para atestar a segurança e o benefício do produto, sendo a primeira condição para que o Sistema Único de Saúde possa considerar sua incorporação” (STF, STA 244/10, DOU 18.09.2010).

38. Na esfera penal, o artigo 273, parágrafo 1º-B, inciso I, do Código Penal considera crime hediondo importar, vender, expor à venda, ter em depósito para vender ou, de qualquer forma, distribuir ou entregar a consumo o produto sem registro, quando exigível, no órgão de vigilância sanitária competente. Fato que não pode ser desprezado pelo administrador público responsável pelo fornecimento do medicamento em questão, razão pela qual não há falar que o seu não fornecimento caracteriza ato ilegal ou de abuso de poder (STJ, j. 02.02.2012, RMS 35434/PR, 1ªT, Relator Ministro Benedito Gonçalves).

Fundação Saúde

39. Frise-se que a falta do registro impede o controle e monitoramento sanitários dos efeitos adversos que a droga possa apresentar no período de tratamento, quando caberia a Anvisa proibir o uso do medicamento que se mostrou impróprio e prejudicial à saúde do indivíduo e/ou coletividade.

Por todo o exposto, evidencia-se que a exigência de Registro na ANVISA como qualificação técnica não se mostra excessiva, uma vez que tem por objetivo evitar que empresas que não estejam em dia com as obrigações impostas pela Vigilância Sanitária vençam o certame, podendo retardar o procedimento ou até vir a causar grandes prejuízos à saúde dos pacientes.

40. Insta ressaltar que, conforme acima demonstrado, a previsão de Registro na ANVISA como requisito de habilitação técnica está de acordo com o disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que estabelece que somente serão permitidas, nos processos licitatórios, exigências de qualificação técnica e econômica “indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

41. Em razão do exposto, requer-se seja deferido o presente pedido de reconsideração, de modo que seja reavaliada a determinação do Voto GA-1 nº 10.167/2017, a fim de que seja mantida a exigência de Registro na ANVISA, prevista no item 15.5.1.e do Edital do Pregão Eletrônico nº 031/2017, para fins de qualificação técnica dos licitantes.

ANEXO II - RELAÇÃO DE PARTICIPANTES DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ITEM	CÓD. SIGA	DESCRIÇÃO	UN	QUANT. FSERJ	QUANT. UERJ	QUANT. FUNESBOM	QUANT. TOTAL
1	6413.001.0039 ID 17205	MEDICAMENTO USO HUMANO, GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIBACTERIANOS, PRINCIPIO ATIVO: AZITROMICINA , FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 500, UNIDADE: MG, VOLUME: NAO APLICAVEL, APRESENTACAO: NAO APLICAVEL, ACESSORIO: NAO APLICAVEL	UN	7.872	1.650	500	10.022
2	6413.001.0011 ID 17221	MEDICAMENTO USO HUMANO, GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIBACTERIANOS, PRINCIPIO ATIVO: BENZILPENICILINA BENZATINA , FORMA FARMACEUTICA: PO LIOFILO INJETAVEL, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 1200000, UNIDADE: UI, VOLUME: NAO APLICAVEL, APRESENTACAO: FRASCO-AMPOLA, ACESSORIO: DILUENTE	UN	3.984	700	600	5.284
3	6413.001.0121 ID 58199	MEDICAMENTO USO HUMANO, GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIBACTERIANOS, PRINCIPIO ATIVO: CEFALEXINA , FORMA FARMACEUTICA: PO PARA SUSPENSAO ORAL, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 50, UNIDADE: MG/ML, VOLUME: 60ML APOS RECONSTITUICAO, APRESENTACAO: FRASCO, ACESSORIO: N/A	UN	468	120	0	588
4	6428.001.0010 ID 17269	MEDICAMENTO USO HUMANO, GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIEMETICOS E PROCINETICOS, PRINCIPIO ATIVO: BROMOPRIDA , FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 10, UNIDADE: MG, VOLUME: NAO APLICAVEL, APRESENTACAO: NAO APLICAVEL, ACESSORIO: NAO APLICAVEL	UN	66.072	14.000	1.500	81.572
5	6443.001.0064 ID 58144	MEDICAMENTO USO HUMANO, GRUPO FARMACOLOGICO: EXPANSORES PLASMATICOS E SUBSTITUTOS DO PLASMA, PRINCIPIO ATIVO: SULFATO DE MAGNESIO , FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 10, UNIDADE: %, VOLUME: 10ML, APRESENTACAO: AMPOLA, ACESSORIO: NAO APLICAVEL	UN	9.468	2.375	1.000	12.843

6	6450.001.0013 ID 18416	MEDICAMENTO USO HUMANO, GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIBACTERIANOS, PRINCIPIO ATIVO: TOBRAMICINA , FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO OFTALMICA, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 3, UNIDADE: MG/ML, VOLUME: 5ML, APRESENTACAO: FRASCO CONTA GOTAS, ACESSORIO: NAO APLICAVEL	UN	48	12	30	90
7	6455.001.0023 ID 58174	MEDICAMENTO USO HUMANO, GRUPO FARMACOLOGICO: ANTICOAGULANTES, ANTAGONISTAS E ANTIAGREGANTES PLAQUETARIOS, PRINCIPIO ATIVO: HEPARINA SODICA , CONCENTRACAO / DOSAGEM: 5000 , UNIDADE: UI/ML , VOLUME: 5 ML , APRESENTACAO: FRASCO AMPOLA	UN	13.848	11.760	600	26.208
8	6455.001.0013 ID 17793	MEDICAMENTO USO HUMANO, GRUPO FARMACOLOGICO: ANTICOAGULANTES, ANTAGONISTAS E ANTIAGREGANTES PLAQUETARIOS, PRINCIPIO ATIVO: HEPARINA SODICA , FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL , CONCENTRACAO / DOSAGEM: 5000 , UNIDADE: UI , VOLUME: 0,25ML , APRESENTACAO: AMPOLA , ACESSORIO: NAO APLICAVEL	UN	91.620	875	1.200	93.695
9	6461.001.0003 ID 17887	MEDICAMENTO USO HUMANO, GRUPO FARMACOLOGICO: VASODILATADORES E ESCLEROSANTES, PRINCIPIO ATIVO: MONONITRATO-5 DE ISOSSORBIDA , FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 20, UNIDADE: MG, VOLUME: NAO APLICAVEL, APRESENTACAO: NAO APLICAVEL, ACESSORIO: NAO APLICAVEL	UN	49.764	8.300	2.000	60.064

RELAÇÃO DE ENDEREÇO PARA ENTREGA DOS ITENS

FUNDAÇÃO SAÚDE (FSERJ)

Endereço de entrega para os itens da Fundação Saúde: Coordenação Geral de Armazenamento - CGA, sito à Rua Luiz Palmier, 762, Barreto – Niterói – RJ.

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO

UERJ

Endereço de Entrega para os itens do Hospital Universitário Pedro Ernesto (UERJ): Avenida 28 de setembro, 77, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ. CEP:20551-900. Tel: (21) 2868-8590/Tefefax: (21) 2334-2065.

FUNDO ESP. DO CORPO DE BOMBEIROS

FUNESBOM

Av. Paulo de Frontin, 876 – Rio Cumprido/ RJ ou Av. Bartolomeu de Gusmao, 850 – São Cristovao/ RJ.

Horário de Entrega: de 08 às 16hrs

ANEXO III – MEMÓRIA DE CÁLCULO DA GRADE DE 2019

UNIDADE	CÓDIGO SIGA	ID SIGA	GRADE GERAL	UNIDADE	jan/18	fev/18	mar/18	abr/18	mai/18	jun/18	jul/18	ago/18	set/18	out/18	nov/18	dez/18	CONSUMO ANUAL 2018	PROPOSTA MENSAL 2019	CMM REAL 2018	CMM REAL COM 20%	JUSTIFICATIVAS DAS UNIDADES PARA AS DIVERGÊNCIAS ENTRE O CMM 2018 + 20% E A GRADE PREVISTA DE 2019.
IECAC	6413.001.0039	17205	AZITROMICINA 500 MG	COMP R.E.V	15	1	0	15	9	12	7	3	11	0	8	7	88	10	9	11	
HEMORIO	6413.001.0039	17205	AZITROMICINA 500 MG	COMP R.E.V	81	30	69	0	0	180	51	108	180	120	141	105	1.065	180	107	128	Doações de outras unidades de saúde em 2018 para atender a demanda da instituição, mesmo assim não conseguindo atender à demanda.. GRADE REDIMENSIONADA PELA UNIDADE, CONSIDERANDO SUA DEMANDA REAL.
IEDS	6413.001.0039	17205	AZITROMICINA 500 MG	COMP R.E.V	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	600	60	50	60	
HECC	6413.001.0039	17205	AZITROMICINA 500 MG	COMP R.E.V	0	199	17	87	139	104	60	83	56	22	14	52	833	91	76	91	
HEAN	6413.001.0039	17205	AZITROMICINA 500 MG	COMP R.E.V	8	2	17	25	17	4	26	9	7	0	3	15	133	15	12	15	
IEDE	6413.001.0039	17205	AZITROMICINA 500 MG	COMP R.E.V	10	0	6	13	2	2	5	0	3	0	13	3	57	8	6	8	
HESM	6413.001.0039	17205	AZITROMICINA 500 MG	COMP R.E.V	20	16	34	55	100	86	49	59	58	64	80	80	701	200	58	70	PROFILAXIA DE INFECÇÕES PRIMÁRIAS E SECUNDÁRIAS DE ACORDO COM O PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS PARA HIV/2018. GRADE REDIMENSIONADA PELA UNIDADE, CONSIDERANDO SUA DEMANDA REAL.
IETAP	6413.001.0039	17205	AZITROMICINA 500 MG	COMP R.E.V	0	0	66	0	0	0	120	0	45	45	0	30	306	73	61	73	
CPRU	6413.001.0039	17205	AZITROMICINA 500 MG	COMP R.E.V	0	0	0	0	0	6	0	3	3	0	9	3	24	6	5	6	
HEER	6413.001.0039	17205	AZITROMICINA 500 MG	COMP R.E.V	0	0	0	0	0	0	0	0	2	6	15	19	42	13	11	13	

UNIDADE	CÓDIGO SIGA	ID SIGA	GRADE GERAL	UNIDADE	jan/18	fev/18	mar/18	abr/18	mai/18	jun/18	jul/18	ago/18	set/18	out/18	nov/18	dez/18	CONSUMO ANUAL 2018	PROPOSTA MENSAL 2019	CMM REAL 2018	CMM REAL COM 20%	JUSTIFICATIVAS DAS UNIDADES PARA AS DIVERGÊNCIAS ENTRE O CMM 2018 + 20% E A GRADE PREVISTA DE 2019.
IECAC	6428.001.0010	17269	BROMOPRIDA 10MG	COMP	0	0	0	42	36	128	90	114	140	127	117	174	968	280	108	129	Desabastecimento em alguns meses dos anos 2016 e 2017. GRADE REDIMENSIONADA PELA UNIDADE, CONSIDERANDO SUA DEMANDA REAL.
HEMORIO	6428.001.0010	17269	BROMOPRIDA 10MG	COMP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2000	0	0	Desabastecimento desde julho de 2016. Grade baseada no consumo dos anos anteriores. GRADE REDIMENSIONADA PELA UNIDADE, CONSIDERANDO SUA DEMANDA REAL.
IEDS	6428.001.0010	17269	BROMOPRIDA 10MG	COMP	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	3.600	360	300	360	
HEAN	6428.001.0010	17269	BROMOPRIDA 10MG	COMP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
IEDE	6428.001.0010	17269	BROMOPRIDA 10MG	COMP	6	12	21	82	69	81	66	57	94	79	67	51	685	600	57	69	Demanda reprimida por falta de fornecimento. Importante para uso em pacientes internados, quando possível, pelo menor custo. Aumento do número de cirurgias em 50% por mês. O segundo valor (600) se for para atendimento do Ambulatório de Gastroenterologia. GRADE REDIMENSIONADA PELA UNIDADE, CONSIDERANDO SUA DEMANDA REAL.

UNIDADE	CÓDIGO SIGA	ID SIGA	GRADE GERAL	UNIDADE	jan/18	fev/18	mar/18	abr/18	mai/18	jun/18	jul/18	ago/18	set/18	out/18	nov/18	dez/18	CONSUMO ANUAL 2018	PROPOSTA MENSAL 2019	CMM REAL 2018	CMM REAL COM 20%	JUSTIFICATIVAS DAS UNIDADES PARA AS DIVERGÊNCIAS ENTRE O CMM 2018 + 20% E A GRADE PREVISTA DE 2019.
HESM	6428.001.0010	17269	BROMOPRIDA 10MG	COMP	479	566	720	780	830	828	544	543	707	700	900	800	8.397	1.400	700	840	USADO PRINCIPALMENTE NOS CASOS DE INTOLERÂNCIA MEDICAMENTOSA AO TRATAMENTO DE TB . GRADE REDIMENSIONADA PELA UNIDADE, CONSIDERANDO SUA DEMANDA REAL.
IETAP	6428.001.0010	17269	BROMOPRIDA 10MG	COMP	500	300	400	0	500	600	400	600	300	300	0	700	4.600	600	460	552	Desabastecimento em alguns meses dos anos 2018. GRADE REDIMENSIONADA PELA UNIDADE, CONSIDERANDO SUA DEMANDA REAL.
HEER	6428.001.0010	17269	BROMOPRIDA 10MG	COMP	0	0	0	0	0	0	0	217	131	231	207	154	940	226	188	226	
CPRJ	6428.001.0010	17269	BROMOPRIDA 10MG	COMP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	20	0	20	40	20	24	Em alguns meses não houve consumo pela falta de abastecimento e Diminuição do consumo. GRADE REDIMENSIONADA PELA UNIDADE, CONSIDERANDO SUA DEMANDA REAL.
HEMORIO	6455.001.0013	17793	HEPARINA SODICA 5000 UI / 0,25 ML (SUBCUTANEA)	AMP	100	0	0	15	0	0	0	0	0	0	0	0	115	69	58	69	
IEDS	6455.001.0013	17793	HEPARINA SODICA 5000 UI / 0,25 ML (SUBCUTANEA)	AMP	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	120	12	10	12	
HECC	6455.001.0013	17793	HEPARINA SODICA 5000 UI / 0,25 ML (SUBCUTANEA)	AMP	1.335	1.040	1.148	943	2.118	2.054	1.165	2.184	2.191	2.183	1.895	2.705	20.960	2.000	1.747	2.096	AUMENTO DEMANDA. CLINICA MÉDICA. GRADE REDIMENSIONADA PELA UNIDADE, CONSIDERANDO SUA DEMANDA REAL.

UNIDADE	CÓDIGO SIGA	ID SIGA	GRADE GERAL	UNIDADE	jan/18	fev/18	mar/18	abr/18	mai/18	jun/18	jul/18	ago/18	set/18	out/18	nov/18	dez/18	CONSUMO ANUAL 2018	PROPOSTA MENSAL 2019	CMM REAL 2018	CMM REAL COM 20%	JUSTIFICATIVAS DAS UNIDADES PARA AS DIVERGÊNCIAS ENTRE O CMM 2018 + 20% E A GRADE PREVISTA DE 2019.
HESM	6428.001.0010	17269	BROMOPRIDA 10MG	COMP	479	566	720	780	830	828	544	543	707	700	900	800	8.397	1.400	700	840	USADO PRINCIPALMENTE NOS CASOS DE INTOLERÂNCIA MEDICAMENTOSA AO TRATAMENTO DE TB . GRADE REDIMENSIONADA PELA UNIDADE, CONSIDERANDO SUA DEMANDA REAL.
HEAN	6455.001.0013	17793	HEPARINA SÓDICA 5000 UI / 0,25 ML (SUBCUTANEA)	AMP	101	78	258	431	711	825	1.051	1.133	949	505	1.053	780	7.875	1.200	656	788	Consumo ajustado, considerando a falta de enoxaparina e anecessidade de profilaxia TVP. GRADE REDIMENSIONADA PELA UNIDADE, CONSIDERANDO SUA DEMANDA REAL.
IEDE	6455.001.0013	17793	HEPARINA SÓDICA 5000 UI / 0,25 ML (SUBCUTANEA)	AMP	0	32	16	15	75	57	115	37	60	14	58	6	485	53	44	53	
HESM	6455.001.0013	17793	HEPARINA SÓDICA 5000 UI / 0,25 ML (SUBCUTANEA)	AMP	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	2	2	5	10	2	2	Desabastecimento no ano 2018. GRADE REDIMENSIONADA PELA UNIDADE, CONSIDERANDO SUA DEMANDA REAL.
IETAP	6455.001.0013	17793	HEPARINA SÓDICA 5000 UI / 0,25 ML (SUBCUTANEA)	AMP	0	0	100	201	45	50	300	70	10	48	0	0	824	124	103	124	
HEER	6455.001.0013	17793	HEPARINA SÓDICA 5000 UI / 0,25 ML (SUBCUTANEA)	AMP	0	0	0	0	0	0	0	924	857	587	948	505	3.821	917	764	917	
IECAC	6455.001.0013	17793	HEPARINA SÓDICA 5000 UI / 0,25 ML (SUBCUTANEA)	AMP	0	0	0	0	30	82	2	54	12	30	0	0	210	3.250	35	42	Nossa grade de heparina ampola é baixa, pois o item com maior consumo para tratamento e profilaxia de tromboembolismo venoso, idealmente, seria a enoxaparina. O quantitativo anteriormente estabelecido de 42 ampolas baseia-se no consumo histórico e tem como função atender algum caso esporádico que não possa fazer uso da enoxaparina. O consumo de heparina subcutânea por paciente é variável (indicação, peso do paciente, etc), sendo a dose profilática: 5000 UI SC 8 - 12 h ou 7500 UI SC 12/12 h e a dose de tratamento: 250 UI/kg 12/12 h. Como forma para extrapolar o consumo, usamos os seguintes critérios: consumo total em 2018 de heparina 5000 UI/mL 5 mL (10681 F/A), exclusão do quantitativo dispensado para os setores de Hemodinâmica e Centro Cirúrgico (utilizam administração intravenosa - 2876 F/A), consumo estimado de F/A usados para administração subcutânea (7805 F/A/ano = 650 F/A/mês). Cada frasco-ampola apresenta 5000 UI/mL e tem 5 mL, já cada ampola apresenta 5000 UI/0,25 mL e tem 0,25 mL. Sendo assim, cada F/A equivale a 5 ampolas. Desta forma, para suprir a demanda de 650 F/A para uso subcutânea, são necessários 3250 ampolas.

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo E-08/007/2037/2018

Data: 30/07/2018 Fls.:

Rubrica: LMZ 3215052-0

UNIDADE	CÓDIGO SIGA	ID SIGA	GRADE GERAL	UNIDADE	jan/18	fev/18	mar/18	abr/18	mai/18	jun/18	jul/18	ago/18	set/18	out/18	nov/18	dez/18	CONSUMO ANUAL 2018	PROPOSTA MENSAL 2019	CMM REAL 2018	CMM REAL COM 20%	JUSTIFICATIVAS DAS UNIDADES PARA AS DIVERGÊNCIAS ENTRE O CMM 2018 + 20% E A GRADE PREVISTA DE 2019.
IECAC	6455.001.0023	58174	HEPARINA SODICA 5000 UI / ML - 5 ML	F/A	1061	798	1029	842	785	1067	1028	801	838	823	912	849	10.833	950	903	1.083	Não é necessário o aumento proposto. GRADE REDIMENSIONADA PELA UNIDADE, CONSIDERANDO SUA DEMANDA REAL.
HEMORIO	6455.001.0023	58174	HEPARINA SODICA 5000 UI / ML - 5 ML	F/A	50	85	43	85	55	70	52	60	40	75	102	75	792	120	66	79	Apesar de várias compras por SIDES e doações de outras unidades o consumo não reflete a demanda. GRADE REDIMENSIONADA PELA UNIDADE, CONSIDERANDO SUA DEMANDA REAL.
IEDS	6455.001.0023	58174	HEPARINA SODICA 5000 UI / ML - 5 ML	F/A	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	24	2	2	2	
HEAN	6455.001.0023	58174	HEPARINA SODICA 5000 UI / ML - 5 ML	F/A	1	0	0	2	0	0	0	37	107	21	1	0	169	34	28	34	
IEDE	6455.001.0023	58174	HEPARINA SODICA 5000 UI / ML - 5 ML	F/A	2	5	1	25	32	35	4	7	5	1	3	0	120	13	11	13	
HESM	6455.001.0023	58174	HEPARINA SODICA 5000 UI / ML - 5 ML	F/A	0	0	3	1	0	0	0	0	0	0	1	3	8	4	2	2	Desabastecimento no ano 2018. GRADE REDIMENSIONADA PELA UNIDADE, CONSIDERANDO SUA DEMANDA REAL.
IETAP	6455.001.0023	58174	HEPARINA SODICA 5000 UI / ML - 5 ML	F/A	20	9	0	4	6	0	0	0	0	25	0	0	64	19	13	15	Desabastecimento no ano 2018. GRADE REDIMENSIONADA PELA UNIDADE, CONSIDERANDO SUA DEMANDA REAL.

UNIDADE	CÓDIGO SIGA	ID SIGA	GRADE GERAL	UNIDADE	jan/18	fev/18	mar/18	abr/18	mai/18	jun/18	jul/18	ago/18	set/18	out/18	nov/18	dez/18	CONSUMO ANUAL 2018	PROPOSTA MENSAL 2019	CMM REAL 2018	CMM REAL COM 20%	JUSTIFICATIVAS DAS UNIDADES PARA AS DIVERGÊNCIAS ENTRE O CMM 2018 + 20% E A GRADE PREVISTA DE 2019.
CPRJ	6455.001.0023	58174	HEPARINA SODICA 5000 UI / ML - 5 ML	F/A	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
HEER	6455.001.0023	58174	HEPARINA SODICA 5000 UI / ML - 5 ML	F/A	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
HECC	6455.001.0023	58174	HEPARINA SODICA 5000 UI / ML - 5 ML	F/A	39	0	0	3	5	6	9	3	0	0	8	5	78	12	10	12	
IECAC	6461.001.0003	17887	ISOSSORBIDA, MONONITRATO - 20 MG	COMP	2.252	1.529	2.082	1.810	1.647	2.196	1.856	1.678	1.954	1.823	1.381	1.737	21.945	2.200	1.829	2.195	GRADE REDIMENSIONADA PELA UNIDADE, CONSIDERANDO O ATENDIMENTO DA DEMANDA SEM QUE HAJA FRACIONAMENTO DEVIDO A EMBALAGEM DISPONÍVEL NO MERCADIO.
HEMORIO	6461.001.0003	17887	ISOSSORBIDA, MONONITRATO - 20 MG	COMP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
HEAN	6461.001.0003	17887	ISOSSORBIDA, MONONITRATO - 20 MG	COMP	79	81	255	489	167	87	252	464	560	569	931	450	4.384	438	365	438	
IEDE	6461.001.0003	17887	ISOSSORBIDA, MONONITRATO - 20 MG	COMP	909	2280	2460	3280	2460	1920	31	0	0	0	2	0	13.342	1.100	1.668	2.001	Não é necessário o aumento proposto. GRADE REDIMENSIONADA PELA UNIDADE, CONSIDERANDO SUA DEMANDA REAL.
HEER	6461.001.0003	17887	ISOSSORBIDA, MONONITRATO - 20 MG	COMP	0	0	0	0	0	0	0	46	20	24	4	12	106	25	21	25	
IETAP	6461.001.0003	17887	ISOSSORBIDA, MONONITRATO - 20 MG	COMP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	60	0	0	Item incorporada à Grade de 2019 da unidade.
IEDS	6461.001.0003	17887	ISOSSORBIDA, MONONITRATO - 20 MG	COMP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	24	0	0	Item incorporada à Grade de 2019 da unidade.
HECC	6461.001.0003	17887	ISOSSORBIDA, MONONITRATO - 20 MG	COMP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	300	0	0	Item incorporada à Grade de 2019 da unidade.

UNIDADE	CÓDIGO SIGA	ID SIGA	GRADE GERAL	UNIDADE	jan/18	fev/18	mar/18	abr/18	mai/18	jun/18	jul/18	ago/18	set/18	out/18	nov/18	dez/18	CONSUMO ANUAL 2018	PROPOSTA MENSAL 2019	CMM REAL 2018	CMM REAL COM 20%	JUSTIFICATIVAS DAS UNIDADES PARA AS DIVERGÊNCIAS ENTRE O CMM 2018 + 20% E A GRADE PREVISTA DE 2019.
IECAC	6413.001.0121	58199	CEFALEXINA 50 MG/ML PÓ P/SUSP.ORAL - FRASCO	FR	1	0	4	2	0	0	0	0	1	0	0	0	8	2	2	2	
HEMORIO	6413.001.0121	58199	CEFALEXINA 50 MG/ML PÓ P/SUSP.ORAL - FRASCO	FR	0	38	0	0	0	5	0	10	10	10	1	0	74	15	12	15	
HEAN	6413.001.0121	58199	CEFALEXINA 50 MG/ML PÓ P/SUSP.ORAL - FRASCO	FR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
IEDE	6413.001.0121	58199	CEFALEXINA 50 MG/ML PÓ P/SUSP.ORAL - FRASCO	FR	1	2	0	0	2	0	0	3	0	0	0	0	8	2	2	2	
IETAP	6413.001.0121	58199	CEFALEXINA 50 MG/ML PÓ P/SUSP.ORAL - FRASCO	FR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
HECC	6413.001.0121	58199	CEFALEXINA 50 MG/ML PÓ P/SUSP.ORAL - FRASCO	FR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	20	0	0	Item incorporada à Grade de 2019 unidade.
IECAC	6413.001.0011	17221	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.00 UI - PÓ P/SUSP. INJ. ACOMPANHA DILUENTE	F/A	58	29	61	54	52	51	56	67	49	75	38	49	639	80	53	64	Este medicamento é utilizado para atender pacientes ambulatoriais e internados do programa de febre reumática. Tivemos um abastecimento irregular em 2018 e isso dificulta ter dados concretos sobre a real necessidade da unidade. Em alguns meses a dispensação ambulatorial foi suspensa gerando uma demanda reprimida. Diante desta situação estamos solicitando o aumento da grade mensal. GRADE REDIMENSIONADA PELA UNIDADE, CONSIDERANDO SUA DEMANDA REAL.

UNIDADE	CÓDIGO SIGA	ID SIGA	GRADE GERAL	UNIDADE	jan/18	fev/18	mar/18	abr/18	mai/18	jun/18	jul/18	ago/18	set/18	out/18	nov/18	dez/18	CONSUMO ANUAL 2018	PROPOSTA MENSAL 2019	CMM REAL 2018	CMM REAL COM 20%	JUSTIFICATIVAS DAS UNIDADES PARA AS DIVERGÊNCIAS ENTRE O CMM 2018 + 20% E A GRADE PREVISTA DE 2019.
HEMORIO	6413.001.0011	17221	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.00 UI - PÓ P/SUSP. INJ. ACOMPANHA DILUENTE	F/A	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	32	0	32	50	32	38	Consumo próximo à grade, que foi baseada no consumo de anos anteriores. GRADE REDIMENSIONADA PELA UNIDADE, CONSIDERANDO SUA DEMANDA REAL.
IEDS	6413.001.0011	17221	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.00 UI - PÓ P/SUSP. INJ.	F/A	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	360	36	30	36	
HECC	6413.001.0011	17221	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.00 UI - PÓ P/SUSP. INJ.	F/A	78	130	87	56	102	39	75	42	56	60	57	60	842	84	70	84	
HEAN	6413.001.0011	17221	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.00 UI - PÓ P/SUSP. INJ.	F/A	2	1	0	2	0	2	0	3	0	0	0	0	10	2	2	2	
IEDE	6413.001.0011	17221	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.00 UI - PÓ P/SUSP. INJ.	F/A	0	0	0	0	0	2	4	0	0	0	0	0	6	4	3	4	
HESM	6413.001.0011	17221	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.00 UI - PÓ P/SUSP. INJ. ACOMPANHA DILUENTE	F/A	2	0	0	4	12	4	0	5	10	6	12	8	63	12	7	8	TRATAMENTO PARA SÍFILIS DE ACORDO COM DIRETRIZES TERAPÊUTICAS PARA HIV/2018. GRADE REDIMENSIONADA PELA UNIDADE, CONSIDERANDO SUA DEMANDA REAL.
IETAP	6413.001.0011	17221	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.00 UI - PÓ P/SUSP. INJ.	F/A	0	0	55	0	35	0	0	0	0	0	0	0	90	54	45	54	
HEER	6413.001.0011	17221	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.00 UI - PÓ P/SUSP. INJ.	F/A	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
CPRJ	6413.001.0011	17221	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.00 UI - PÓ P/SUSP. INJ. ACOMPANHA DILUENTE	F/A	6	0	0	0	0	0	30	0	0	0	0	0	36	10	18	22	Diminuição do consumo. GRADE REDIMENSIONADA PELA UNIDADE, CONSIDERANDO SUA DEMANDA REAL.

UNIDADE	CÓDIGO SIGA	ID SIGA	GRADE GERAL	UNIDADE	jan/18	fev/18	mar/18	abr/18	mai/18	jun/18	jul/18	ago/18	set/18	out/18	nov/18	dez/18	CONSUMO ANUAL 2018	PROPOSTA MENSAL 2019	CMM REAL 2018	CMM REAL COM 20%	JUSTIFICATIVAS DAS UNIDADES PARA AS DIVERGÊNCIAS ENTRE O CMM 2018 + 20% E A GRADE PREVISTA DE 2019.
IECAC	6450.001.0013	18416	TOBRAMICINA 3,0 MG /ML SOL OFTÁLMICA 5 ML	FR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
HEMORIO	6450.001.0013	18416	TOBRAMICINA 3,0 MG /ML SOL OFTÁLMICA 5 ML	FR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	Sem fornecimento em 2018. GRADE REDIMENSIONADA PELA UNIDADE, CONSIDERANDO SUA DEMANDA REAL.
HECC	6450.001.0013	18416	TOBRAMICINA 3,0 MG /ML SOL OFTÁLMICA 5 ML	FR	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	2	1	2	
HEAN	6450.001.0013	18416	TOBRAMICINA 3,0 MG /ML SOL OFTÁLMICA 5 ML	FR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
IEDE	6450.001.0013	18416	TOBRAMICINA 3,0 MG /ML SOL OFTÁLMICA 5 ML	FR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	Desabastecimento por falta de fornecimento e impossibilidade de compra. Uso pelo Serviço de Oftalmologia. Único antimicrobiano.
IETAP	6450.001.0013	18416	TOBRAMICINA 3,0 MG /ML SOL OFTÁLMICA 5 ML	FR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
HEER	6450.001.0013	18416	TOBRAMICINA 3,0 MG /ML SOL OFTÁLMICA 5 ML	FR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	

UNIDADE	CÓDIGO SIGA	ID SIGA	GRADE GERAL	UNIDADE	jan/18	fev/18	mar/18	abr/18	mai/18	jun/18	jul/18	ago/18	set/18	out/18	nov/18	dez/18	CONSUMO ANUAL 2018	PROPOSTA MENSAL 2019	CMM REAL 2018	CMM REAL COM 20%	JUSTIFICATIVAS DAS UNIDADES PARA AS DIVERGÊNCIAS ENTRE O CMM 2018 + 20% E A GRADE PREVISTA DE 2019.
IECAC	6443.001.0064	58144	SULFATO DE MAGNESIO 10% SOL. INJ. 10 ML	AMP	197	145	209	135	161	221	164	144	175	298	191	276	2.316	300	193	232	Medicamento usado no Centro Cirúrgico e pós operatório. Devido à previsão de aumento de cirurgias, torna-se necessário ajustar a grade. GRADE REDIMENSIONADA PELA UNIDADE, CONSIDERANDO SUA DEMANDA REAL.
HEMORIO	6443.001.0064	58144	SULFATO DE MAGNESIO 10% SOL. INJ. 10 ML	AMP	0	0	0	0	0	100	0	0	0	0	20	30	150	200	50	60	Baseado no consumo dos últimos 3 anos reduzir grade para 100. GRADE REDIMENSIONADA PELA UNIDADE, CONSIDERANDO SUA DEMANDA REAL.
HECC	6443.001.0064	58144	SULFATO DE MAGNESIO 10% SOL. INJ. 10 ML	AMP	0	0	17	51	26	55	53	48	330	179	55	46	860	103	86	103	
HEAN	6443.001.0064	58144	SULFATO DE MAGNESIO 10% SOL. INJ. 10 ML	AMP	9	0	0	0	0	0	3	13	8	0	9	1	43	9	7	9	
IEDE	6443.001.0064	58144	SULFATO DE MAGNESIO 10% SOL. INJ. 10 ML	AMP	3	13	6	0	0	7	16	31	0	5	11	5	97	13	11	13	
IETAP	6443.001.0064	58144	SULFATO DE MAGNESIO 10% SOL. INJ. 10 ML	AMP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	80	0	0	Não Houve estoque em 2018, desabastecimento. GRADE REDIMENSIONADA PELA UNIDADE, CONSIDERANDO SUA DEMANDA REAL.
CPRU	6443.001.0064	58144	SULFATO DE MAGNESIO 10% SOL. INJ. 10 ML	AMP	0	0	0	0	0	0	0	10	0	0	0	0	10	12	10	12	
HESM	6443.001.0064	58144	SULFATO DE MAGNESIO 10% SOL. INJ. 10 ML	AMP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	60	0	0	Item incorporada à Grade de 2019 unidade.
IEDS	6443.001.0064	58144	SULFATO DE MAGNESIO 10% SOL. INJ. 10 ML	AMP	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	120	12	10	12	